

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL DE CONTADORIA GERAL

PORTARIA SCCG/STE/SEF Nº 930, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Determina procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual referentes ao acompanhamento contábil relacionado à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, atualiza o Relatório de Conformidade Contábil – RCC e dá outras providências.

A Superintendente Central de Contadoria Geral, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade do aprimoramento do RCC e de seu encaminhamento à Superintendência Central de Contadoria Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG/SEF,

RESOLVE:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão encaminhar à Superintendência Central de Contadoria Geral, da Secretaria de Estado de Fazenda – SCCG/SEF, até o vigésimo dia útil do mês subsequente ao de referência, o RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL – RCC, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo Único – O RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL – RCC a que se refere o *caput* deverá ser encaminhado à SCCG/SEF, por meio do endereço eletrônico sccgdcc@fazenda.mg.gov.br, na versão em PDF com certificação digital e assinaturas do Contador e do Diretor da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade equivalente, responsáveis pelo órgão/entidade.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto nesta Portaria, os responsáveis pelas respectivas unidades deverão promover, tempestivamente, os registros contábeis e proceder mensalmente à certificação sistemática de todos os lançamentos efetuados e dos respectivos relatórios e demonstrativos contábeis.

Parágrafo Único – A veracidade das informações constantes do RELATÓRIO DE CONFORMIDADE CONTÁBIL – RCC é de responsabilidade das autoridades emitentes, que responderão, nos termos da legislação vigente, pelas inconsistências apuradas pelos órgãos competentes.

Art. 3º - Deverão ser informadas no campo “2” do Anexo Único a que se refere o art. 1º as inconformidades não regularizadas até o mês de referência do RCC, com apontamento das

ações adotadas para sua regularização, sem a necessidade de relacionar as pendências saneadas.

Parágrafo Único – As situações previstas no *caput* evidenciadas no RCC do mês de dezembro deverão ser demonstradas sob a forma de Notas Explicativas na prestação de contas de exercício financeiro dos administradores e gestores dos órgãos e entidades, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão anexar ao RCC de dezembro as Notas Explicativas das demonstrações contábeis referentes ao exercício financeiro.

Parágrafo Único - As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis e devem conter informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes das demonstrações contábeis e também evidenciar os critérios e as informações de naturezas patrimonial, orçamentária, econômica, financeira, legal, física, social e de desempenho e outros eventos não suficientemente evidenciados ou não constantes nas referidas demonstrações.

Art. 5º - Aplicam-se aos demais poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, no que couber, as disposições desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas a Portaria SCCG/Nº 664, de 01.08.03 e a Portaria SCCG/Nº 742, DE 26.04.2004.

Belo Horizonte, 02 de setembro de 2016.

Maria da Conceição Barros de Rezende Ladeira

SUPERINTENDENTE CENTRAL DE CONTADORIA GERAL